público

REGULAMENTO

PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE

1. Finalidade

Estabelecer critérios para concessão de reembolso de parte das despesas com a aquisição de próteses e órteses não implantáveis por ato cirúrgico.

2. Conceitos

2.1. Para fins deste Regulamento, será adotada a seguinte terminologia técnica:

2.1.1. ESTRUTURAS DO CORPO: são as partes anatômicas do corpo como órgãos, membros ou seus componentes;

2.1.2. FUNÇÕES DO CORPO: são atividades fisiológicas dos sistemas do corpo (inclusive as mentais);

2.1.3. PRÓTESES: são dispositivos permanentes ou temporários, utilizados para substituir total ou parcialmente, membros, órgãos ou tecidos do corpo;

2.1.4. ÓRTESES: são dispositivos permanentes ou temporários, utilizados para auxiliar membros, órgãos ou tecidos do corpo, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

2.2. Ainda para efeito deste Regulamento será adotada a seguinte conceituação:

2.2.1. PATROCINADOR: é a entidade, Pessoa Jurídica, que celebra convênio de adesão junto à Fundação CESP, para proporcionar benefícios de previdência aos seus empregados, podendo adicionalmente incluir programas ou planos de assistência à saúde, regulamentados por instrumento próprio.

2.2.2. PARTICIPANTE: é a pessoa física que, na qualidade de empregado ou administrador de Patrocinador, venha a se filiar a quaisquer de seus respectivos planos de benefícios ou de prestação de serviços de assistência à saúde e que, mesmo na hipótese de rescisão do vínculo contratual com o Patrocinador, tenha optado por manter-se de alguma forma vinculado a qualquer deles, nos termos constantes dos regulamentos específicos.

2.2.2.1. PARTICIPANTE ATIVO: é aquele que mantém vínculo empregatício ou relação contratual de trabalho equivalente com os Patrocinadores ou Fundação CESP.

2.2.2.2. PARTICIPANTE ASSISTIDO: é aquele que está em gozo de qualquer dos benefícios previdenciários, administrados pela Fundação CESP, exceto o Auxílio-Doença, ou tiver cessado de receber benefício de aposentadoria por prazo certo, mantendo-se, ainda, participante de plano de assistência à saúde.

2.2.2.3. PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: é o ex-empregado ou licenciado sem remuneração dos Patrocinadores, que se mantém filiado ao seu

respectivo plano previdenciário, com contribuição integral, assumindo tanto a sua parte como a dos Patrocinadores.

2.2.2.4. PARTICIPANTE COLIGADO: é o ex-empregado ou licenciado sem remuneração dos Patrocinadores, que se mantém filiado ao seu respectivo plano previdenciário, sem recolhimento de contribuições.

2.2.2.5. PARTICIPANTE SALDADO: é aquele que se mantém filiado ao plano previdenciário (ativo ou ex-empregado) com a finalidade exclusiva de recebimento do Benefício Suplementar Proporcional Saldado – BSPS, sem recolhimento de contribuições.

2.2.3. BENEFICIÁRIO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO: é o inscrito pelo participante como beneficiário nos planos previdenciários administrados pela Fundação CESP.

2.2.3.1. Beneficiário Assistido (Pensionista): quando passa a receber benefício previdenciário em caso de falecimento do participante.

2.2.3.2. Beneficiário Assistido (Pensionista) Principal: aquele que assume a condição de dependente responsável, nos termos do subitem 2.2.5.

2.2.4. DEPENDENTE: é aquele que mantém com o participante um vínculo de parentesco que o enquadra nos critérios de dependência, respeitado o disposto no item que trata da elegibilidade.

2.2.5. DEPENDENTE RESPONSÁVEL: é aquele, entre os beneficiários do plano previdenciário, que assume as responsabilidades por si e por todos os outros usuários ligados ao participante que venha a falecer.

2.2.6. DESIGNADO: é aquele que mantém com o participante um vínculo de parentesco, até o terceiro grau consanguíneo, e que não o enquadra nos critérios de dependência dos Patrocinadores ou Fundação CESP.

2.2.7. PROGRAMA AMH (Assistência Médico-Hospitalar) da Fundação CESP: é o programa administrado pela Fundação CESP que propicia a assistência à saúde para os empregados ativos dos Patrocinadores e seus dependentes enquadrados nos critérios de elegibilidade.

2.2.8. PLANO ESPECIAL DE SAÚDE – PES: é o plano de assistência à saúde, administrado ela Fundação CESP, que é oferecido aos participantes assistidos e seus dependentes, na categoria PES A, aos designados e a outras categorias de usuários, na categoria de plano PES D.

2.2.9. PLANO DE SAÚDE DE OUTRAS OPERADORAS: é o plano de assistência à saúde administrado por outras operadoras, que é oferecido como benefício aos empregados por sua empresa empregadora, incluindo ou não os seus dependentes.

3. Abrangência e elegibilidade

3.1. Destina-se aos participantes ativos e seus dependentes, bem como aos participantes assistidos e pensionistas, doravante denominados usuários, que estejam vinculados aos planos previdenciários ou assistenciais de saúde administrados pela Fundação CESP, na modalidade de pós pagamento, oferecido como benefício pelos Patrocinadores.

3.1.1 Os usuários elegíveis são aqueles vinculados aos Patrocinadores, que em 31/12/2018 patrocinavam os planos administrados pela Fundação CESP, permanecendo nesta condição, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Fundação CESP.

3.1.2 A inclusão de usuários de novos Patrocinadores, que se vincularem à Fundação CESP após 31/12/2018, somente poderá ocorrer após instrução e deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Fundação CESP;

3.2. A elegibilidade dos dependentes de participantes ativos, assistidos, autopatrocinados, coligados ou saldados, obedecerá aos critérios de enquadramento adotados pelos Patrocinadores com os quais mantém ou tenha mantido relação de trabalho;

3.3. No caso de nova relação de dependência dos participantes desligados dos Patrocinadores, por vínculo de parentesco até então inexistente, o enquadramento obedecerá aos critérios de enquadramento adotados pelos planos de saúde e/ou previdência que garantem a este participante a elegibilidade.

4. Produtos cobertos pelo programa

4.1. Os produtos serão cobertos desde que indicados para uso permanente ou quando houver constatação, através de análise da Gerência Gestão em Saúde - RG, de que, apesar da indicação para uso temporário, a estimativa de gasto com aluguel será superior ao valor de compra.

4.2. Os produtos enquadrados tipicamente no conceito de próteses e órteses, conforme conceituado no item 2.1, serão contemplados, conforme padronização estabelecida pela Fundação CESP que poderá, se necessário, participar do processo de aquisição ou realizar pesquisa de preços a fim de estabelecer valor teto de reembolso, com base na média de mercado.

4.3. Os calçados corretivos ou palmilhas serão reembolsados no limite de 3 (três) pares a cada 12 meses.

4.4. O conserto e a manutenção dos produtos, com exceção dos calçados e palmilhas, estarão cobertos pelo Programa, no limite de 1 (uma) manutenção e ou 1(um) conserto ao ano.

4.5. As sondas para manutenção de vias para administração de alimentos e eliminação de excretas e as bolsas coletoras para estomias e acessórios estão incluídos na cobertura do Programa.

5. Produtos e serviços excluídos:

5.1. Os produtos produzidos no exterior, adquiridos por meio de empresa importadora, poderão ser reembolsados desde que tenham sua comercialização autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.2. Os produtos produzidos no exterior, adquiridos por pessoa física, poderão ser reembolsados desde que tenham autorização de comercialização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que seja apresentada documentação comprobatória de sua entrada lícita no país, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Em qualquer situação, o reembolso terá o valor limitado ao preço médio apurado no mercado brasileiro pelo Setor Operações e Controle - ASO.

5.3. Os casos em que a sustentação da função do órgão estiver ancorada no uso de equipamentos que não se caracterizem tipicamente como órtese, o reembolso estará condicionado à avaliação da Gerência Gestão em Saúde – RG da Fundação CESP, no tocante à pertinência do enquadramento e/ou ao limite de tempo que o benefício será concedido;

5.4. Cadeiras de Rodas Motorizadas, próteses biônicas e mioelétricas.

Nota: Os casos em que em haja evidência de que este tipo de dispositivo seja essencial para reabilitação, considerando a atividade do usuário, com significativo comprometimento do resultado com a utilização do produto tradicional, poderão ser analisados pelo Gerente de Gestão em Saúde, que, com base em parecer técnico, poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão do benefício.

6. Sistemática para concessão do Reembolso

6.1. Os reembolsos serão contemplados mediante prescrição médica e, quando couber, relatório médico com informações complementares.

6.2. Para o reembolso das despesas, o usuário dever apresentar:

a. prescrição médica legível com especificação dos produtos indicados;

b. notas fiscais e/ou recibos, devidamente preenchidos com data de emissão, dados do emissor, do usuário, discriminação detalhada dos produtos, formas de pagamento e respectivos valores individuais e totais.

Não serão aceitos documentos em formato de pedido, orçamento ou comprovante não fiscal, bem como os relativos a procedimentos ou aquisições ainda não realizadas e pagas.

6.3. No caso de pagamento parcelado, o reembolso também será efetuado em parcelas. Uma vez atingido o valor teto, quando houver, não será exigida a documentação referente às demais parcelas.

6.4. Os comprovantes apresentados devem ser originais, em papel timbrado, contendo os dados necessários para efetivação da análise pela Fundação CESP. No caso de parcelamento

do pagamento, por meio de financiamento, além dos comprovantes de quitação, deverá ser apresentada a cópia autenticada da nota fiscal e do contrato de financiamento.

6.5. Os comprovantes terão validade por 30 (trinta) dias, contados à partir da data de sua emissão até a data da solicitação do reembolso.

6.6. Antes de efetivar o reembolso a Fundação CESP deverá validar os documentos apresentados. A falta de informação clara ou a constatação de irregularidades acarretarão a devolução do processo ao participante para providenciar a regularização da solicitação.

6.7. Será exigida autorização prévia para aquisições cujo valor individual supere o teto estabelecido pela Diretoria Executiva da Fundação CESP, constante do anexo 2, e, assim como a sua utilização, será divulgado aos participantes.

7. Custeio

7.1. O Programa será custeado com recursos do Patrimônio Próprio da Fundação e pela coparticipação dos participantes, respeitado o constante nas disposições gerais deste Regulamento;

7.2. O percentual de reembolso será de 40% do valor despendido, observado o limite estabelecido para cada produto com base no valor médio de mercado, apurado pela Gerência Gestão em Saúde – RG da Fundação CESP.

8. Penalidades

De conformidade com o Estatuto da Fundação CESP e/ou deste Regulamento, o usuário que, direta ou indiretamente, infringir o disposto no referido Regulamento, obtiver ou tentar obter, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer benefícios ou serviços concedidos pela Fundação CESP, ficará sujeito às penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.1. Graus de penalidades

- Advertência por escrito;
- Suspensão, total ou parcial, de direitos por até 12 (doze) meses;
- Eliminação do quadro de participantes dos Programas e Planos de Assistência à Saúde da Fundação CESP.

8.2. Da aplicação das penalidades

- As penalidades poderão ser aplicadas em qualquer grau, dependendo da gravidade da infração;
- A penalidade "advertência por escrito" poderá ser aplicada pela Gerência Gestão em Saúde – RG, sendo encaminhada ao participante;
- As demais penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Fundação CESP, com base em parecer da comissão disciplinar designada pela mesma.

8.3. Do recurso

Da penalidade, que será comunicada ao participante, dependente responsável, cabe recurso, obedecendo o disposto no Estatuto da Fundação CESP.

9. Disposições Gerais

9.1. O presente benefício poderá ser extinto, se for constatada a sua inviabilidade por falta de recursos financeiros;

9.2. Os documentos exigidos neste Regulamento passarão a pertencer aos arquivos da Fundação CESP;

9.3. Reserva-se à Fundação CESP o direito de efetuar averiguações ou pesquisas junto aos fornecedores utilizados, bem como exigir a qualquer tempo documentos e os devidos esclarecimentos para análise e gerenciamento do Programa;

9.4. Este Programa será administrado pela Fundação CESP através da Gerência Administrativa e Financeira como responsável pelo Programa junto com a Gerência de Saúde. - RG;

9.5. As omissões e dúvidas deste Regulamento serão submetidas à apreciação e decisão da Diretoria Executiva da Fundação CESP, podendo, em caso de urgência, ser decidida pela Diretoria Administrativa e de Benefícios, "Ad-referendum" da Diretoria Executiva;

9.6. Este Regulamento terá vigência a partir de 17/01/2023.